



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3748, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 2º - As guias para pagamento do IPTU/2017 poderão ser obtidas nos carnês de pagamento entregues em residência, na página de internet da Prefeitura Municipal e diretamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - O não recebimento das guias de IPTU/2017 não retira a obrigação do contribuinte de pagar o imposto, podendo ser exigido por outros meios disponíveis, bem como a cobrança judicial, sob pena de aplicação dos acréscimos moratórios previstos em lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, instituídas no art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o fato de os carnês de IPTU não terem sido entregues à totalidade de proprietários de imóveis no Município e a relevância deste documento para facilitar o pagamento do tributo;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o calendário para pagamento em cota única do IPTU/2017 estabelecido no Decreto nº 3738, de 12 de janeiro de 2017, prorrogando-se o prazo para quitação da seguinte forma.

I - O pagamento integral do IPTU/2017 em cota única poderá ser realizado com desconto até a seguinte data, com o respectivo desconto:

COTA ÚNICA	
Vencimento	24/02/2017
Desconto	15%

II - O pagamento parcelado do IPTU/2017 poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observados os seguintes prazos de quitação:

PARCELAMENTO										
Cotas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencimento	01/03	03/04	02/05	05/06	05/07	04/08	05/09	06/10	06/11	05/12

Parágrafo único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

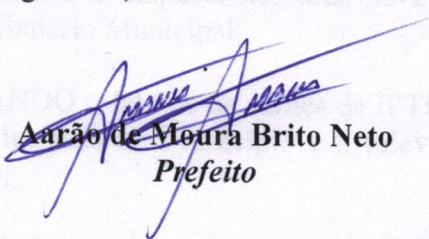
DECRETO Nº 3748 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 2º – As guias para pagamento do IPTU/2017 poderão ser obtidas nos carnês de pagamento entregues em residência, na página de *internet* da Prefeitura Municipal e diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – A falta ou o atraso da entrega em residência dos carnês de IPTU/2017 não retira a obrigação do contribuinte de obter as respectivas guias pelos outros meios disponíveis, bem como de realizar o seu pagamento nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação dos acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o calendário para pagamento em cota única do IPTU/2017 estabelecido no Decreto nº 3738, de 12 de janeiro de 2017, prorrogando-se o prazo para quitação da seguinte forma:

I - O pagamento integral do IPTU/2017 em cota única poderá ser realizado com desconto até a seguinte data, com o respectivo desconto:

COTA ÚNICA	
Vencimento	24/02/2017
Desconto	15%

II - O pagamento parcelado do IPTU/2017 poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observados os seguintes prazos de quitação:

PARCELAMENTO										
Cotas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencimento	01/03	03/04	02/05	05/06	03/07	04/08	03/09	06/10	06/11	05/12

Parágrafo único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).